



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
005284/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=2206c9a5-a34f-4078-b42e-7bfd25cf83c8>

Chave de acesso: [2206c9a5-a34f-4078-b42e-7bfd25cf83c8](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	Cristiani Januth Perin
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

RESUMO
SEMED/2025/OUTUBRO/SOLICITAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO
DATA: 19/11/2025





OF/SEMED/GS/Nº1012/2025

Itarana/ES, 19 de novembro de 2025.

Ao: Prefeito municipal

Assunto: Solicitação de Empenho Estimativo.

Considerando a importância dos serviços de Água e Esgoto utilizado na Secretaria Municipal de Educação e demais unidades escolares, solicito de Vossa Excelência autorização de empenho estimativo em nome da empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA -SAAE conforme planilha abaixo contendo recurso e valor, sendo esses pagamentos de serviços de que serão prestados pela mesma no exercício de 2025, apensado seguem as certidões de regularidades fiscais.

ENTIDADE	VALOR
SAAE - Ficha e fonte: 329 - 150000250000	R\$6.000,00

Atenciosamente,

*ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº005/2025*





**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 5991 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **00.956.081/0001-06**

Rua DOUTOR ADHEMAR MIRABEAU DA FONSECA Nº116 - CENTRO - Itarana-ES
CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 65b3dc31

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 17/11/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001658952

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.956.081/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/11/2025**, válida até **15/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/11/2025.

Autenticação eletrônica: **0014.003D.4ED0.8955**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.956.081/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:25 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **56DD.9479.EA9D.F1E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.081/0001-06

Certidão nº: 70199514/2025

Expedição: 17/11/2025, às 09:47:27

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.081/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.081/0001-06

**Razão
Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Endereço: RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 SALA A / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110201010077938338

Informação obtida em 17/11/2025 09:48:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ: 00.956.081/0001-06

Data de Expedição: 17/11/2025 09:48:43

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025338564 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Data da consulta: 17/11/2025 09:49:37

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.956.081/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-SAAE, para o exercício 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Educação

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 005284/2025

Prezados,

Retorno o processo a essa Secretaria Municipal de Educação para que seja anexado ao processo, o Documento de Formalização de Demanda - DFD e após encaminhar para análise da Comissão de Planejamento e Contratação.

Itarana/ES, 19 de novembro de 2025

MARCELO BUGE
Agente Administrativo
Gabinete do Prefeito





De: Secretaria de Educação

Para: CPC - Comissão de planejamento das contratações

Assunto: Solicitação de empenho estimativo.

Como solicitado anteriormente, segue DFD - Documento de formalização de demanda juntamente com termo de indicação para análise.

Atenciosamente,

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº005/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

A previsão para a conclusão desta contratação é o dia 28 de novembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 SOLICITAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO EM NOME DA EMPRESA SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA –SAAE, tendo em vista que o valor é para o restante do ano de 2025, a fim de atender às demandas previstas até o encerramento do exercício.

1.4 DA PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5 JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 Prioridade se justifica por se tratar de um serviço essencial e de **pagamento obrigatório**, sendo fundamental para garantir condições de higiene e bem-estar na secretaria municipal de educação e nas unidades escolares.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O abastecimento regular de água potável e os serviços de esgotamento sanitário são essenciais para o pleno funcionamento das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação. Esses serviços garantem condições adequadas de higiene, saúde e segurança para estudantes, professores, servidores e toda a comunidade escolar. Além de serem indispensáveis para a limpeza dos ambientes, preparo da merenda escolar e uso dos sanitários, o acesso à água tratada e ao sistema de esgoto contribui diretamente para a prevenção de doenças e promoção do bem-estar.

Por se tratar de um serviço contínuo e de caráter obrigatório, sua manutenção é fundamental para assegurar um ambiente escolar saudável e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.





3. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

Solicitação de empenho estimativo em nome da empresa serviço autônomo de água e esgoto de ITARANA –SAAE no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, levando em consideração que o valor estimado é para os meses restante do ano de 2025.

EMPRESA	VALOR	FICHA E FONTE
SAAE (serviço autônomo de água e esgoto de Itarana)	R\$6.000,00	329 - 150000250000

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora CRISTIANI JANUTH PERIN, Diretor de Departamento, Matrícula: 007355.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora, Cristiani Januth Perin cargo de Diretor de Departamento, matricula 007355, sendo a sua substituta, Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretor Geral de Departamento, matricula 006997, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Educação.

CRISTIANI JANUTH PERIN
Diretor de Departamento
Matrícula n.º 007355

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMED nº 000082/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: ALINE CHIABAI COSTA FRANCO,

2.2 Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular: CRISTIANI JANUTH PERIN, matrícula nº 007355, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

2.3 Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto: SANDY DEMONER POSTINGHEL, matrícula nº006997, DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. Objeto da fiscalização: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO EM NOME DA EMPRESA SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA –SAAE.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade





e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação

Cientes:

Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	X
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	X
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021	X	X



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminham-se os presentes autos ao setor competente para a adoção das providências necessárias ao empenho estimativo a ser formalizado em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES (SAAE), destinado à continuidade da cobertura de pagamentos relativos aos serviços prestados pela referida entidade no exercício financeiro de 2025.

Salienta-se que, para os pagamentos de taxas tributárias obrigatórias como o caso do SAAE, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pode ser dispensada, conforme o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 005284/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Encaminha solicitação de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo e Água e Esgoto - SAAE.

Processo Administrativo Nº 005284/2025, AUTUADO EM Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025, interessado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente solicitação de autorização para Empenho Estimativo em favor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana – SAAE inscrita no CNPJ nº 00.956.081/0001-06, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento de despesas referentes ao serviços de água e esgoto, para a continuidade do funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades escolares, no presente exercício;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no OF/SEMED/GS/Nº1012/2025, página n 02;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

- Conforme DECRETO Nº 2.247/2025 que dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2025, informo que a data limite para emissão dos Empenhos das Despesas expirou no dia 19/11/2025.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 25 de novembro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



Publicado na Edição nº 2.853, Seção Itarana/ES, páginas 185/188 do DOM/ES de 25/09/2025

DECRETO Nº 2.247/2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 84 e 114, II “a” e “b” da Lei Municipal nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando as normas contidas na Lei Federal nº 10.028/2000, que alterou o Capítulo IV do Código Penal Brasileiro que trata dos Crimes Contra as Finanças Públicas, a Lei Federal nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento; bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, as quais impõem sanções aos responsáveis pela sua não observância;

Considerando que a Contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;



Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando a inexistência de despesas provenientes de suprimentos de fundos no exercício corrente;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do encerramento do exercício financeiro de 2025

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os órgãos da administração direta, incluído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o SAAE, Autarquia integrante da administração indireta, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2025, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026**, em relatório próprio da Comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **18 de novembro de 2025**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.



§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2025 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. Para fins deste decreto, consideram-se como essenciais os serviços relacionados à saúde, à educação, ao fornecimento de água, à captação e tratamento de esgoto e lixo;

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **19 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2025, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº



195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 10. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2025, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2025), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2026, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no §1º deste artigo.

Art. 11. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **30 de dezembro de 2025**, devendo os processos de pagamentos serem protocolados até o dia **12 de dezembro de 2025**, para darem entrada na tesouraria até dia **19 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no artigo 5º deste decreto.

Art. 12. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2025 não poderão ultrapassar o dia **15 de janeiro de 2026**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2025 serão realizados até o dia **15 de janeiro de 2026** pelo Setor de Contabilidade.



Art. 13. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **31 de março de 2026** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCEES nº 261/2013, IN TC 68/2020 e Instrução Normativa do Município de Itarana SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 15. As datas-limite para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 definidas neste decreto são as constantes do Anexo Único, salvo quando houver prescrição legal específica e divergente que não comporte regulamentação via norma inferior.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo Único a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 17. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Art. 18. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia **13 de janeiro de 2026**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2025 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 19. Até o dia **15 de janeiro de 2026**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 22. Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **27 de novembro de 2025**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 24 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES



ANEXO ÚNICO
LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

18/11/2025	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
19/11/2025	Data limite para emissão dos Empenhos das Despesas.
26/11/2025	Data limite para as Secretarias emitirem Autorização de Fornecimento.
12/12/2025	Data limite para protocolar os processos de pagamentos.
15/12/2025	Data limite para envio a contabilidade dos processos para liquidação.
19/12/2025	Data limite para envio dos processos para pagamento das despesas na tesouraria.
30/12/2025	Data limite para pagamento de despesas.
13/01/2026	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
13/01/2026	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
13/01/2026	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
13/01/2026	Anulação das despesas não liquidadas.
13/01/2026	Entrega da relação de precatórios.
15/01/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
15/01/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
27/02/2026	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
27/02/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
31/03/2026	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
30/04/2026	Envio pelo Setor de Contabilidade e Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.



A: Procuradoria Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

- Conforme DECRETO Nº 2.247/2025 que dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2025, informo que a data limite para emissão dos Empenhos das Despesas expirou no dia 19/11/2025.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 7422/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 25/11/2025 15:14:07

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO																			
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO																			
090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA																			
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0000329	150000250000	39.100,00	33.100,00	6.000,00					6.000,00									
Total do Projeto/Atividade :			39.100,00	33.100,00	6.000,00					6.000,00									
Total da Unidade Orçamentária:			39.100,00	33.100,00	6.000,00					6.000,00									
Total do Órgão:			39.100,00	33.100,00	6.000,00					6.000,00									
Total do Geral:			39.100,00	33.100,00	6.000,00					6.000,00									



Processo administrativo: nº 005284/2025

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Solicitação de Empenho Estimativo

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com vistas à formalização de um Empenho Estimativo no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana (SAAE).

O objeto da demanda é destinado a cobrir as despesas com o fornecimento de serviços essenciais de água e esgoto pelo restante do exercício financeiro de 2025.

A Área Requisitante fundamenta a necessidade da contratação por se tratar de um serviço essencial para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, garantindo as devidas condições de higiene, saúde e bem-estar.

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização de Demanda – DFD (Evento 6) além de anexarem as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (SAAE). A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) concluiu não haver óbice ao prosseguimento da Demanda.

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria para análise e parecer jurídico.

É o breve relato.





II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DO MÉRITO

O ponto de análise jurídica recai sobre a adequação da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviço público essencial prestado por entidade da própria Administração.





O empenho constitui o primeiro estágio da despesa pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, e deve assegurar que a Administração somente assuma obrigações compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira.

No caso concreto, o fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário constituem serviços públicos essenciais prestado exclusivamente pelo SAAE, uma autarquia criada com essa finalidade institucional.

A Lei nº 14.133/2021 reconhece a inviabilidade de competição nestes casos, amparando a contratação direta. *In Verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O SAAE, como autarquia municipal fornecedora exclusiva do serviço de saneamento, enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, tornando a licitação inexigível.

Frisa-se que a despesa possui natureza de empenho por estimativa, pois se refere a fornecimentos de caráter contínuo cujo valor exato não é previamente determinado.

A utilização do empenho estimativo está amparada no artigo 60, §2º da Lei nº 4.320/1964 por assim dispor: “*Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar*”. Este entendimento é consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹, os quais admitem tal modalidade de empenho para despesas de valor variável, desde que haja base histórica de consumo e acompanhamento periódico para ajustes.

A instrução processual, por fim, demonstra regularidade, pois foram apresentados os documentos essenciais. Assim, verifica-se a legalidade da realização do empenho estimativo, observando-se os princípios do planejamento, da legalidade e da continuidade do serviço público.

¹ Acórdãos nº 1.414/2013 e nº 1.998/2017 – Plenário.





IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à realização do empenho estimativo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do SAAE, para assegurar a continuidade do fornecimento de água às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 74, inciso I da lei 14.133/21 e nos arts. 58 e 60, §2º da Lei nº 4.320/1964.

Sugere-se, por fim, que o agente público cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 26 de novembro de 2025.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Procuradora Municipal
OAB/ES 28.889





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 005284/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 26 de novembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMED

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0055.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



- Contratações
- Remessa de dados
- Retificação
- Transferências
- Consultas
- Painel de contratações
- Dúvidas

> 2025.036E0700001.10.0055

Identificação: 2025.036E0700001.10.0055

Valor estimado: R\$ 6.000,00

Processo administrativo: 005284/2025

Autuação: 27/11/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Solicitação de Empenho Estimativo - em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana (SAAE).

Detalhes

Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

ID CidadES Contratação nº: 2025.036E0700001.10.0055

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 005284/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Educação para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais e emissão da Autorização de Fornecimento.

Autorizo a realização do empenho e da Autorização de Fornecimento fora do limite de prazo para o encerramento do exercício financeiro de 2025, previsto no Artigo 6º e especificado no Anexo Único do Decreto nº 2.247/2025, por se tratar prestação de serviço essencial para desenvolvimento da política Municipal de Educação.

Conforme foi recomendado pelo Setor Jurídico, se faz necessário a publicação do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Itarana/ES, 28 de novembro de 2025

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005284/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ N° 00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO – Ficha 000329 Fonte de Recurso 150000250000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0055.

Itarana/ES, 27 de novembro de 2025.

**VANDER
PATRICIO:0
968038476
4
VANDER PATRICIO**
Prefeito Municipal de Itarana

Assinado de forma
digital por VANDER
PATRICIO:09680384
764
Dados: 2025.11.27
16:08:57 -03'00'

sexta-feira, 28 de Novembro de 2025

CONTRATADO: LOGMOV LTDA
VALOR: R\$ 245.558,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025
CONTRATADO: MALTA COMÉRCIO LTDA
VALOR: R\$ 97.417,50

Jaguaré-ES, 25 de Novembro de 2025

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

Protocolo 1677157**Itarana****Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 014/2025**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que foi realizada uma retificação no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, permanecendo a sessão no dia **10/12/2025** às **09h00min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza. EDITAL e anexos através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.itarana.es.gov.br. Informações (27) 3720-4605. IDCidadES: 2025.036E0700001.01.0033

Itarana/ES, 27 de novembro de 2025

Vander Patrício
 Prefeito Municipal
Protocolo 1678330

Inexigibilidade de Licitação

**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005284/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ Nº 00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO - Ficha 000329 Fonte de Recurso 150000250000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.** A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios

que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:
 2025.036E0700001.10.0055.

Itarana/ES, 27 de novembro de 2025.

VANDER PATRÍCIO
 Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1678509

Itaguaçu**Aviso de Licitação****ITAGUAÇU/ES**

O Município de Itaguaçu, por meio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar a seguinte Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP

Às 09h00min do dia 12/12/2025, objetivando a registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de proteção e segurança individual (EPI'S) e materiais e equipamentos e proteção coletiva (EPC'S). ID: 2025.034E0700001.01.0027 As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através dos sites: www.itaguacu.es.gov.br e <https://www.gov.br/compras> - UASG 985653

Maiores informações pelo tel. (27) 3191-1022- ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 27/11/2025
TATIANE VALADÃO RAASCH
 Equipe de Apoio

Protocolo 1678701**ITAGUAÇU/ES**

O Município de Itaguaçu, por meio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar a seguinte Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP

Às 09h00min do dia 16/12/2025, objetivando a Registro de Preço para eventual contratação de empresa fornecedora Serviço de Fotocopia e Reprografia - Impressão, Cópia e Digitalização, com o fornecimento a título de comodato de equipamentos de impressora multifuncional (copiadora/impressora/scanner), fornecimento de material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), bem como assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica. ID: 2025.034E0700001.01.0028

As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através dos sites: www.itaguacu.es.gov.br e <https://www.gov.br/compras> - UASG 985653

Maiores informações pelo tel. (27) 3191-1022- ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 27/11/2025
TATIANE VALADÃO RAASCH
 Equipe de Apoio

Protocolo 1678706